



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

1º Bimestre de 2023

Brasília-DF

Março/2023

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
 2. O art. 69 da **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
 3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu §6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
 4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
 5. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.
 6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
-

7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 126.574,4 milhões.

9. Entretanto, com vista a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e dada a necessidade de se observar a regra fiscal mais restritiva no momento, não será realizada a ampliação no montante indicado, uma vez que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites individualizados está R\$ 13.601,4 milhões abaixo do Teto de Gastos estabelecido para 2023, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria um espaço, no Poder Executivo, de R\$ 13.601,1 milhões, e nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 0,3 milhão.

10. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2	HISTÓRICO	9
3	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	9
3.1	Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)	9
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Incisos I e IV)	10
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/ME.....	11
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	13
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios.....	15
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)	16
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS.....	22
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 69, § 4º, Inciso V)	24
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	24
4	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	24
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	24
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º)	26
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2023, Arts. 74 a 79)	26
5	LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO TETO DE GASTOS – ART. 107 DO ADCT	29
6	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRAS DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	32
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2023, ART. 69, §4º, INCISOS I E IV).....	35
	ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	44
	ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, ART. 69, § 4º, INCISO V)	46
	ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	49
	ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	58
	ANEXO VI – DISPOSIÇÕES LEGAIS	59
	ANEXO VII – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	61
	ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	8
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....	9
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	11
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual	12
Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	16
Tabela 6: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	17
Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	21
Tabela 8: Receita do RGPS.....	22
Tabela 9: Despesa do RGPS.....	23
Tabela 10: Déficit do RGPS	23
Tabela 11: Base Contingenciável Total.....	25
Tabela 12: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU	26
Tabela 13: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	28
Tabela 14: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o art. 107 do ADCT.....	29
Tabela 15: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .	31
Tabela 16: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 - R\$ Bilhões – A preços correntes.....	33

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 117.040,1 milhões, em relação à previsão constante da LOA.
3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da prevista, em R\$ 95.905,1 milhões. Entre as elevações nas projeções apresentadas, R\$ 54.563,0 milhões se devem à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, R\$ 18.738,2 milhões ao Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, e R\$ 12.835,7 milhões a Outras Administradas pela RFB.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 2.380,9 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 18.754,1 milhões, tendo como destaque as estimativas de Demais Receitas, que cresceram R\$ 27.977,4 milhões. De outro lado, houve redução nas receitas de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 16.306,3 milhões.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 109.950,1 milhões, em relação à projeção contida na LOA-2023.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma redução de R\$ 10.612,7 milhões, em relação à LOA, em função, principalmente, da redução das despesas com Benefícios Previdenciários, em R\$ 5.824,6 milhões, com Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 2.835,6 milhões, e com Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 2.338,8 milhões, e das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 6.139,2 milhões. Essas reduções foram parcialmente compensadas pelo acréscimo em Créditos Extraordinários, em R\$ 4.072,5 milhões, em Apoio Financeiro aos Estados e Municípios, em R\$ 3.000,0 milhões, entre outras alterações menos significativas.
8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.375.647,4	117.040,1
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.474.320,8	95.905,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	597.453,7	2.380,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	285.118,8	303.872,9	18.754,1
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	459.977,0	7.090,1
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.915.670,4	109.950,1
4. Despesas Primárias	2.033.845,2	2.023.232,5	-10.612,7
Obrigatórias	1.839.061,2	1.829.357,3	-9.703,9
Discrecionárias do Poder Executivo	194.784,0	193.875,2	-908,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	(228.124,8)	(107.562,0)	120.562,8
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
7. Compensação da Meta (art. 2º, § 2º, da LDO-2023, e EC 126/2022)	168.230,6	168.230,6	0,0
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	6.011,6	126.574,4	120.562,8

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Essa mesma lei prevê que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição Federal. No presente exercício, tais deduções equivalem a R\$ 308,7 milhões e R\$ 10,0 milhões, respectivamente.

10. Ainda, a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021.

11. O parágrafo único do art. 3º da mesma EC também dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite do teto de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145 bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, também, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

12. Em razão de mandamento constitucional explícito, e considerando a ótica de apuração do resultado primário “acima da linha”, a presente estimativa de receitas primárias leva em conta o ingresso de R\$ 26,0 bilhões relativos a recursos abandonados do PIS/PASEP (art. 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022).

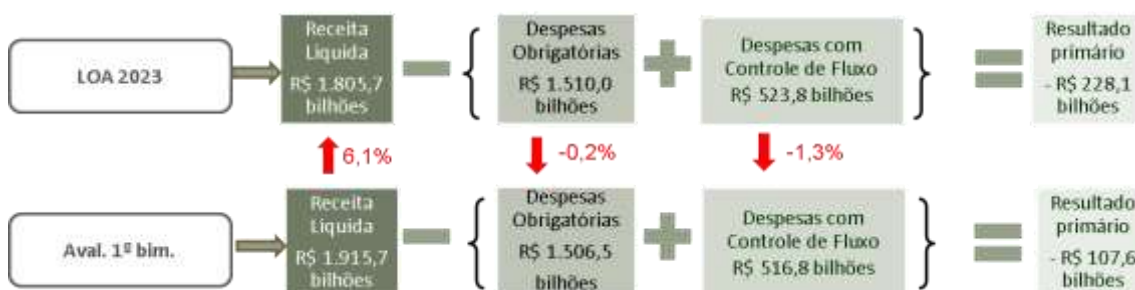
13. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 168.230,6 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. As deduções descritas partem da premissa de sua execução financeira integral.

14. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, poderá ser realizado aumento de dotações, em R\$ 13.601,1 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento poderá ser de até R\$ 0,3 milhão. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostra-se que a projeção das despesas primárias está abaixo do Teto de Gastos para 2023 no montante de R\$ 13.601,4 milhões.

15. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Teto de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados.

2 HISTÓRICO

16. Em 16 de fevereiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.415¹, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.



3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.415%2C%20DE%2016,2023%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,50	1,61	-0,89
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.711,56	82,86
IPCA acum (%)	4,50	5,31	0,81
INPC acumulado (%)	4,86	5,16	0,29
IGP-DI acum (%)	4,55	3,85	-0,70
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,48	0,99
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	5,20	0,08
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	93,93	83,07	-10,87
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.302,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	11,98	1,68

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Incisos I e IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	2.258.607,3	2.375.647,4	117.040,1
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.378.415,6	1.474.320,8	95.905,1
Imposto de Importação	63.077,8	66.486,9	3.409,2
IPI	61.007,7	60.577,8	(429,9)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	674.573,3	693.311,5	18.738,2
IOF	66.933,5	62.840,2	(4.093,3)
COFINS	256.190,5	310.753,5	54.563,0
PIS/PASEP	79.919,3	89.117,1	9.197,8
CSLL	146.600,7	147.335,2	734,5
CIDE - Combustíveis	571,3	1.521,2	949,9
Outras Administradas pela RFB	29.541,7	42.377,4	12.835,7
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	597.453,7	2.380,9
Receitas Não-Administradas pela RFB	285.118,8	303.872,9	18.754,1
Concessões e Permissões	5.693,6	6.481,8	788,1
Complemento para o FGTS	128,9	0,0	(128,9)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.939,0	16.162,1	(1.776,9)
Contribuição do Salário-Educação	30.966,0	30.419,1	(546,9)
Exploração de Recursos Naturais	125.288,0	108.981,6	(16.306,3)
Dividendos e Participações	41.355,3	47.578,6	6.223,2
Receita Própria e de Convênios	16.533,9	19.058,3	2.524,4
Demais Receitas	47.214,1	75.191,5	27.977,4
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	459.977,0	7.090,1
CIDE - Combustíveis	164,4	200,2	35,8
Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	67.304,3	(9.429,7)
Contribuição do Salário-Educação	18.579,6	18.251,5	(328,1)
FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	358.228,1	12.965,3
Fundos Constitucionais	8.912,6	12.277,1	3.364,5
Repasse Total	22.067,4	22.616,7	549,3
Superávit Fundos	(13.154,9)	(10.339,6)	2.815,3
Demais	3.233,5	3.715,9	482,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720,4	1.915.670,4	109.950,1

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

17. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram para o Decreto 11.415/23, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, assim como a base realizada do ano de 2022. Além disso, incorporou as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2023, conforme a grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica, além da atualização da legislação tributária.

18. A projeção dos tributos administrados pela RFB, para o relatório do 1º bimestre de 2023, ficou R\$ 95,9 bilhões superior à projeção do Decreto 11.415/23. Esse

resultado é explicado pela atualização dos parâmetros macroeconômicos, pela realização da arrecadação tanto em 2022 quanto no período de janeiro e fevereiro de 2023, em valores superiores aos estimados, e pelas alterações na legislação tributária, especialmente, do PIS e da Cofins.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

RECEITAS	Decreto 11.415/23 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 1º bimestre 2023 [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	63.078	(3.305)	6.715	66.487
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	67	(0)	6.647	6.714
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61.008	(3.464)	3.034	60.578
IMPOSTO SOBRE A RENDA	674.703	985	17.647	693.335
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	66.934	(1.888)	(2.205)	62.840
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.172	(43)	(15)	3.114
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	256.190	(9.167)	63.730	310.753
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	79.919	(2.625)	11.822	89.117
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	146.601	(4.452)	5.187	147.335
CIDE - COMBUSTÍVEIS	571	-	950	1.521
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	26.301	(401)	3.800	29.700
SUBTOTAL	1.378.544	(24.362)	117.313	1.471.495
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	595.073	6.704	(5.258)	596.519
AFRMM	2.500		348	2.848

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

20. **Imposto sobre as Importações:** o Imposto de Importação teve a sua projeção, para 2023, aumentada em relação ao Decreto 11.415/23 em razão, principalmente, de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

21. **Imposto sobre as Exportações:** a revisão da estimativa de arrecadação do Impostos sobre Exportações decorre dos efeitos esperados na arrecadação em razão da cobrança do imposto, até 30/06/23, nas exportações de óleos brutos classificados no código 2709 da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

22. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** a revisão da projeção de arrecadação do IPI decorre, principalmente, da atualização da grade de parâmetros utilizada. Cabe, no entanto, ressaltar que a estimativa da arrecadação do IPI Automóveis foi revista, para cima, principalmente por realização em valores superiores aos estimados.

23. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deveu à realização da arrecadação em montantes superiores aos estimados. A realização, a maior, foi observada principalmente no Imposto de Renda Retido na Fonte, com destaque para o IRRF Capital e o IRRF Residentes no Exterior.

24. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da Cofins foram revistas para cima, principalmente, em razão de alterações na legislação tributária. Em relação às alterações na legislação do PIS e da Cofins destacam-se: Medidas Provisórias 1.157/23 e

1.163/23 que, em relação ao Decreto 11.415/23 (LOA 2023), elevam a arrecadação, especialmente do PIS/Cofins incidente sobre a gasolina e suas correntes; Medida Provisória 1.159/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins; Decreto 11.374/23 que repristinou a cobrança do PIS/Cofins sobre receitas financeiras, em conformidade com o Decreto 8.246/15.

25. **CSLL:** o crescimento da projeção reflete, principalmente, a realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

26. **CIDE-Combustíveis:** retorno, a partir de julho de 2023, da cobrança sobre a CIDE-combustíveis incidente na gasolina.

27. **Receita Previdenciária:** o crescimento da projeção da receita previdenciária se deve, fundamentalmente, em razão da elevação da projeção da massa salarial para 2023.

28. **Adicional de Frete da Marinha Mercante (AFRMM):** a projeção da arrecadação, para 2023, foi feita, pela média, com base no comportamento da arrecadação do mês de fevereiro. A elevação da projeção se deve ao comportamento da arrecadação do início do ano.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

29. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação e aquelas constantes da LOA-2023. Importante ressaltar que a LOA manteve, para a maioria das receitas cuja estimativa está sob a responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, os valores enviados pelo Executivo no PLOA, exceto para a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE. Na ocasião da elaboração do PLOA-2023, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até junho de 2022 e estimados a partir de julho. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2023, foram considerados valores arrecadados até o mês de fevereiro de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 6, de 26 de janeiro de 2023, da SOF, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

30. **Concessões e Permissões (+ R\$ 788,1 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à arrecadação de R\$ 916,3 milhões decorrentes do Leilão do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção (Nota Técnica SEI nº 6526, de 16 de março de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional).

31. **Complemento para o FGTS (- R\$ 128,9 milhões):** trata-se de receita não vigente e de difícil realização. Desse modo, diante do não envio de informações atualizadas pelo órgão responsável, optou-se, por prudência, em reduzir a estimativa para zero.

32. **CPSS (- R\$ 1.776,9 milhões):** no cenário do PLOA-2023, as receitas deste grupo foram estimadas pela média do ano anterior, corrigida pela média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI). Para a estimativa desta avaliação, em razão do comportamento observado das arrecadações dos últimos meses, optou-se por manter o modelo, mas não utilizar a correção por índices de preço. Ademais, houve diminuição na arrecadação registrada nas Naturezas de Receitas associadas à CPSS nos últimos meses em comparação à base de arrecadação utilizada para a projeção dos valores do PLOA-2023.

33. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 546,9 milhões):** a arrecadação no segundo semestre de 2022, que serviu de base para a estimativa do PLOA, ficou R\$ 888,2 milhões abaixo do previsto, razão pela qual a expectativa para a arrecadação anual de 2023 foi reduzida.

34. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 16.306,3 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (- R\$ 14.018,6 milhões):** as receitas de royalties e participação especial estão R\$ 14.321,3 milhões inferiores às estimativas da LOA. Segundo a Nota Técnica nº 9/2023/SPG/ANP-RJ, de 16 de fevereiro de 2023, “a arrecadação de participação especial apresenta queda, em função das baixas expectativas para o preço do Brent no mercado internacional, além do decréscimo das estimativas de produção de hidrocarbonetos do Plano Anual de Produção (PAP) 2023 nos campos de grande produção em regime de concessão, localizados em plataforma continental, principalmente os com reservatórios no pré-sal. Em relação aos royalties, (...) identifica-se aumento das estimativas de arrecadação, principalmente, em virtude da evolução positiva da previsão de produção dos campos sob regime de Partilha do PAP 2023, que, inclusive, compensou a queda de produção dos campos sob regime de concessão e cessão onerosa e a redução do preço do Brent”. Quanto à comercialização do óleo, que teve uma variação positiva de R\$ 302,7 milhões, a PPSA relatou na Carta PPSA-DAFC nº 070/2023 que as atuais estimativas “consideram, para o ano corrente, um ajuste, com base nos atuais Preços de Referência, os quais apresentam-se em melhor alinhamento às projeções para os preços do petróleo Brent da Energy Information Administration – EIA – do que com aquelas do Caderno de Preços do Plano Decenal de Expansão de Energia da EPE, normalmente utilizadas como referência”;
- **Recursos Minerais (- R\$ 2.391,6 milhões):** à época de elaboração do PLOA, adotava-se um modelo que estimava com base no mesmo mês do ano anterior, corrigido pela variação do câmbio e do PIB real. Entretanto, essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, que, por sua vez, tem apresentado grandes oscilações nos exercícios de 2021 e 2022. Nesse contexto, e após verificar uma frustração de R\$ 2,0 bilhões no segundo semestre de 2022 em relação à projeção feita por ocasião do PLOA, alterou-se o modelo para que estime pela média móvel dos últimos 12 meses; e
- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 79,0 milhões) e Recursos Hídricos (+ 24,8 milhões):** o aumento na estimativa anual de ambos os grupos foi influenciado pela arrecadação acima do previsto no segundo semestre de 2022.

35. **Dividendos e Participações (+ R\$ 6.223,2 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de aumento da estimativa de dividendos da Petrobras (+ R\$ 8,6 bilhões), em função de anúncio de pagamentos de dividendos complementares referentes a 2022, que foi compensada pela redução dos dividendos previstos para o BNDES (- R\$ 4,4 bilhões), devido à alteração no percentual de distribuição. Também contribuíram para essa elevação os resultados estimados para 2023 do Banco do Brasil (+ R\$ 1,6 bilhão) e das Demais Participações (+ R\$ 0,4 bilhão) (Nota Técnica SEI nº 5924/2023/ME, de 16 de março de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional).

36. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 2.524,4 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 27.977,4 milhões):** os recursos próprios não-financeiros tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 15,3% em relação à LOA-2023. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 59,3%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do segundo semestre de 2022 na base de projeção, assim como a arrecadação do primeiro bimestre de 2023, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE. Nas demais receitas, destaca-se a inserção da estimativa de apropriação pelo Tesouro Nacional dos recursos abandonados do PIS/PASEP, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 26,0 bilhões. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

37. Nesse item, a variação observada em relação à LOA reflete a alteração observada na projeção das receitas, bem como a incorporação de superávits financeiros, arrecadados em 2022, conforme publicado na Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023, sendo tais superávits no valor de R\$ 1.368,4 milhões nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 4.782,8 milhões nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, e R\$ 422,7 milhões nas Demais Transferências.

38. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício $(t+1)$, e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício $(t+1)$. Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício $(t-1)$, no caso do FPE/FPM/IPI-EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício $(t-1)$.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III)

39. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	858.810,4	(5.824,6)
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	364.974,1	(2.835,6)
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	67.968,8	(2.338,8)
Anistiados	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	3.000,0	3.000,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	88.548,8	741,0
Complemento para o FGTS	128,9	0,0	(128,9)
Créditos Extraordinários	0,0	4.072,5	4.072,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	39.950,7	38.327,1	(1.623,6)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	3.734,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.683,9	0,0
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	26.236,9	1.546,9
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	21.084,0	(40,4)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	142,5	(0,0)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	1.801,9	88,7
Impacto Primário do FIES	1.130,0	908,0	(221,9)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.826,8	516.778,8	(7.048,0)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	322.903,7	(6.139,2)
Discrecionárias	194.784,0	193.875,2	(908,8)
Total	2.033.845,2	2.023.232,5	(10.612,7)

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

40. **Benefícios Previdenciários (- R\$ 5.824,6 milhões):** houve redução de R\$ 7.711,2 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira (Nota Informativa SEI nº 1051/2023/MTP, de 21 de março de 2023, da Secretaria de Previdência). Sob a ótica orçamentária, não houve variação (Nota Técnica nº 14/2023/CGOFC/DIROFL-INSS, de 21 de março de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social). Quanto à Compensação Previdenciária (Comprev), no que tange à ótica orçamentária, o incremento da despesa é de R\$ 1.315,8 milhões, em razão da meta de redução do estoque; já sob a ótica financeira, houve incremento de R\$ 1.339,2 milhões, haja vista que houve, em 2023, pagamento relativo às competências novembro e dezembro de 2022 (Nota Técnica nº 14/2023/CGOFC/DIROFL-INSS). Por fim, houve variação a maior na projeção de sentenças do RGPS (+ R\$ 547,4 milhões), em decorrência dos precatórios indicados para pagamento pelo Poder Judiciário, na forma do art. 33 da LDO 2023, e da necessidade de ajustes nas respectivas programações orçamentárias, conforme previsto no art. 34 da LDO 2023. As estimativas de Benefícios Previdenciários e de Comprev, na ótica financeira, incluem Restos a Pagar relativos a

créditos extraordinários, no valor de R\$ 536,9 milhões e de R\$ 496,8 milhões, respectivamente, sendo esses valores, portanto, excetuados do cômputo do Teto de Gastos.

Tabela 6: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	864.635,0	858.810,4	-5.824,6
Benefícios Normais	832.887,3	825.176,1	-7.711,2
Sentenças	27.326,3	27.873,7	547,4
Comprev	4.421,4	5.760,6	1.339,2
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	866.974,0	868.837,2	1.863,2
Benefícios Normais	835.226,3	835.226,3	0,0
Sentenças	27.326,3	27.873,7	547,4
Comprev	4.421,4	5.737,2	1.315,8
Float (C)=(B)-(A)	2.339,0	10.026,8	7.687,8

Elaboração: SOF/MPO.

41. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 2.835,6 milhões):** redução de R\$ 750,2 milhões nas despesas de pessoal do Poder Executivo, para possibilitar remanejamento para despesas de benefícios ao servidor, em razão do aumento do auxílio alimentação. Também houve variação a menor na projeção de sentenças judiciais relativas a despesas com pessoal e encargos sociais (- R\$ 2.073,7 milhões), decorrente dos precatórios indicados para pagamento pelo Poder Judiciário, na forma do art. 33 da LDO 2023, e da necessidade de ajustes nas respectivas programações orçamentárias, conforme previsto no art. 34 da LDO 2023. No âmbito do FCDF, houve redução de R\$ 11,7 milhões nas despesas de pessoal, levando-se em consideração a reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias retidas dos servidores civis e militares no primeiro bimestre de 2023, conforme determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017, bem como das contribuições dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal nº 10.486/2002, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. A estimativa, na ótica financeira, inclui Restos a Pagar relativos a créditos extraordinários, no valor de R\$ 2,0 milhões, sendo esse valor, portanto, excetuado do cômputo do Teto de Gastos.

42. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 2.338,8 milhões):** redução da estimativa devido à incorporação dos dados realizados até fevereiro de 2023 (Nota Técnica SEI nº 1120/2023/MTP, de 21 de março de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego).

43. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 3.000,0 milhões):** incremento em razão da repristinação da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2).

44. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 741,0 milhões):** observou-se um impacto do grande número de concessões e do baixo número de

cessações realizado em 2022, resultando em um acúmulo de 260 mil benefícios ativos em janeiro de 2023 além daqueles previstos quando da elaboração do PLOA-2023; a movimentação anormal deste parâmetro também motivou a revisão das estimativas de concessões e cessações para 2023. Esses números geram um impacto superior a R\$ 3,0 bilhões no ano, o que é amenizado em grande parte pela redução do Tempo Médio de Concessão (TMC), fruto também do desrepresamento, e que reduz os valores retroativos pagos na concessão de novos benefícios em cerca de R\$ 2,5 bilhões (Nota Técnica nº 7/2023, de 21 de março de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome). Quanto às sentenças relativas à LOAS, houve variação a menor na projeção (- R\$ 20,6 milhões), decorrente dos precatórios indicados para pagamento pelo Poder Judiciário, na forma do art. 33 da LDO 2023, e da necessidade de ajustes nas respectivas programações orçamentárias, conforme previsto no art. 34 da LDO 2023.

45. **Complemento para o FGTS (- R\$ 128,9 milhões):** variação equivalente à mesma linha de receita.

46. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 4.072,5 milhões):** a programação financeira considera os créditos extraordinários decorrentes do saldo de restos a pagar inscritos líquidos de cancelamento no valor de R\$ 6.253,7 milhões, deduzido o valor de R\$ 2.181,2 milhões relativo ao bloqueio realizado nos termos do Decreto nº 11.380/2023, totalizando R\$ 4.072,5 milhões, conforme Nota Técnica SEI nº 6408/2023/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional. A variação observada neste item reflete a reprogramação das despesas relativas a Restos a Pagar e a publicação de novos créditos extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo. Aqueles, com essa mesma finalidade, porém, destinados às despesas obrigatórias diversas, por uma questão metodológica, foram alocados, neste Relatório, em suas respectivas linhas da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC) e, por isso, serão comentados dessa forma.

47. **Fundef/Fundeb – Complementação (- R\$ 1.623,6 milhões):** a diferença observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada tanto pela incorporação das informações realizadas de 2022 acerca da arrecadação de impostos estaduais, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais (Nota Técnica SEI nº 6532/2023/ME, de 17 de março de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional).

48. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 1.546,9 milhões):** aumento decorrente dos precatórios indicados para pagamento pelo Poder Judiciário, na forma do art. 33 da LDO 2023, e da necessidade de ajustes nas respectivas programações orçamentárias, conforme previsto no art. 34 da LDO 2023.

49. **Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 40,4 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de parâmetros de março/2023, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra (Estoque e Safra 22/23) e do estoque de operações do PSI, totalizando elevação de R\$ 1,2 bilhão nestas ações, e de solicitação de recursos adicionais pela MAPA para a Safra

22/23 no valor de R\$ 403 milhões (Ofício SEI nº 30847, de 16 de março de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, retificado pelo Despacho 32494298). Além disso, foi incluído na programação financeira da ANCINE o valor de R\$ 812,3 milhões de Restos a Pagar inscritos. Incorporou-se na programação o valor realizado de janeiro e fevereiro decorrente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020), o qual reduz a programação global de subsídios do exercício em R\$ 616,1 milhões, de acordo com o conceito de *net lending* adotado nesta metodologia de estimativa (Nota Técnica SEI nº 6457/2023/ME, de 16 de março de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional). A estimativa, na ótica financeira, inclui Restos a Pagar relativos a créditos extraordinários, no valor de R\$ 7,4 milhões, sendo esse valor, portanto, excetuado do cômputo do Teto de Gastos.

50. **Transferência Multas ANEEL (+ R\$ 88,7 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

51. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 221,9 milhões):** a redução se deve à revisão da projeção de desembolsos por parte do FNDE (R\$ 215 milhões) e, em sentido contrário, à incorporação das receitas realizadas até fevereiro de 2023 (- R\$ 137 milhões) e à incorporação da previsão de honras do FGEDUC em agosto (- R\$ 300 milhões) (Nota Técnica SEI nº 6514, de 16 de março de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional).

52. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 6.139,2 milhões):**

- **Saúde (+ R\$ 0,0 milhões):** houve redução de R\$ 120,0 milhões na projeção de despesas com a ação '20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças' e de R\$ 635,7 milhões com a ação '219A - Promoção da Atenção Básica em Saúde'. Tais reduções foram inteiramente compensadas pelo acréscimo de R\$ 120,0 milhões na ação '00UB - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias' e de R\$ 635,7 milhões na ação '00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde'.
- **Programa Bolsa Família (- R\$ 7.031,5 milhões):** redução da projeção a partir da Averiguação e Revisão Cadastral, que promovem a atualização cadastral, com a promoção da correta prestação de informações no Cadastro Único, contribuindo, dessa forma, para a qualificação dos dados registrados em sua base de dados e, conseqüentemente, para a focalização dos programas usuários.
- **Benefícios ao Servidor (+ R\$ 750,2 milhões):** acréscimo da necessidade de dotação da ação '212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes', em decorrência do aumento do auxílio alimentação.
- **Funpen (+ R\$ 135,5 milhões):** o Ministério da Justiça solicitou o acesso aos R\$ 175,1 milhões apurados como superávit financeiro de 2022 para o Funpen. O

pedido se justifica na Medida Cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, no que tange ao descontingenciamento dos saldos do FUNPEN como medida de superação do estado de coisas inconstitucional em que se constitui o sistema penitenciário nacional. Ressalta-se que do valor solicitado pelo MJ, está sendo descontada a possível frustração das fontes 1050 e 1052, no valor global de R\$ 39,7 milhões, resultando no valor de R\$ 135,5 milhões.

- **Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 10 milhões):** incremento na projeção devido às contratações de órteses, próteses e cursos profissionalizantes já atestados para abertura de licitação.
- **Auxílio Inclusão (- R\$ 124,2 milhões):** houve redução da estimativa do Auxílio Inclusão, considerando que era um benefício novo do qual ainda não se havia observado a demanda real quando da elaboração do PLOA.
- **Ressarcimento aos Cotistas Associado a Transferências de Recursos do PIS/PASEP ao Tesouro Nacional (+ R\$ 120,8 milhões):** despesa a ser criada em atendimento ao art. 121 do ADCT (Ofício SEI nº 22840/2023/MTP, de 17 de março de 2023, do Departamento de Gestão de Fundos).

Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	64.407,5	64.407,5	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.540,0	1.540,0	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD	779,1	779,1	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.218,0	19.582,3	-635,7
	Benefícios ao Servidor	14.721,0	15.471,2	750,2
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.864,3	9.614,5	750,2
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.856,7	5.856,7	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	9.974,0	9.974,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.855,3	9.735,3	-120,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	1.561,0	1.561,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.133,0	2.133,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.021,0	2.021,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.928,1	1.928,1	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	698,5	698,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,5	5,5	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	464,0	599,5	135,5
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	150,0	150,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.259,6	2.259,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	154,9	30,8	-124,2
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	175.724,9	168.693,4	-7.031,5
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	20,0	30,0	10,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.000,0	2.120,0	120,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	7.868,2	8.503,9	635,7
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
Ação a ser criada	Pagamento aos Cotistas Associado a Transferências de Recursos PIS/PASEP	0,0	120,8	120,8
TOTAL		329.042,9	322.903,7	-6.139,2

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

53. **Despesas discricionárias fora do Teto de Gastos (+ R\$ 255,0 milhões):** acréscimo se deve à atualização dos filtros relativos ao parágrafo 6º-A do art. 107 do ADCT, conforme Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023.

54. **Despesas discricionárias dentro do Teto de Gastos (- R\$ 1.163,8 milhões):** redução de R\$ 3.000 milhões referente ao cancelamento a ser realizado em dotações discricionárias do Ministério da Cultura, para possibilitar a execução das despesas decorrentes da repristinação da Lei Aldir Blanc 2, parcialmente compensada pelo

acrécimo, de R\$ 1.836,2 milhões, referente a créditos publicados e em tramitação e à atualização dos filtros a que se refere o parágrafo anterior.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

55. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 2.380,9 milhões em relação à estimativa da LOA-2023, devido à inclusão de dados realizados até fevereiro de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

56. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 8: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/23	42.374	7.167	15	-3.362	0	46.195
fev/23	41.178	5.040	14	-2.150	0	44.082
mar/23	44.728	5.377	9	-2.174	0	47.940
abr/23	43.841	5.643	10	-2.251	0	47.242
mai/23	44.026	5.797	11	-2.285	0	47.549
jun/23	43.455	6.080	11	-2.263	0	47.283
jul/23	43.584	6.157	13	-2.247	0	47.507
ago/23	44.305	6.445	12	-2.248	0	48.515
set/23	43.951	6.650	12	-2.300	0	48.314
out/23	44.032	6.639	13	-2.265	0	48.420
nov/23	44.107	6.610	17	-2.435	0	48.299
dez/23	71.467	6.784	16	-2.158	0	76.108
TOTAL	551.047	74.389	153	-28.136	0	597.454

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

57. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se redução no montante de R\$ 5.824,6 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 9: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/23	61.184	1.032	497	62.712
fev/23	63.687	958	483	65.128
mar/23	63.748	1.788	480	66.016
abr/23	71.546	1.788	480	73.814
mai/23	94.561	9.637	480	104.678
jun/23	86.828	1.788	480	89.097
jul/23	63.864	1.788	480	66.133
ago/23	63.893	1.788	480	66.162
set/23	63.923	1.788	480	66.191
out/23	63.952	1.788	480	66.220
nov/23	63.981	1.788	480	66.249
dez/23	64.010	1.940	461	66.410
TOTAL	825.176	27.874	5.761	858.810

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

58. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma redução na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 8.205,5 milhões, conforme abaixo:

Tabela 10: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	597.453,7	2.380,9
Benefícios Previdenciários	864.635,0	858.810,4	(5.824,6)
Déficit	269.562,2	261.356,7	(8.205,5)

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V)

59. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.394 milhões.

60. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2023.

61. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

62. A meta fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2023 é um déficit de R\$ 100 milhões. O resultado acumulado em 2023, até janeiro, foi um superávit de R\$ 20.209 milhões. A projeção atualizada para o resultado primário dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 22.000 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando um déficit de R\$ 14.500 milhões (projeção conservadora).

63. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas e externas, com e sem garantia da União, no valor de R\$ 51.500 milhões; (ii) as estimativas de impacto primário da retomada gradual dos pagamentos do serviço da dívida pelos estados que já possuem Planos de Recuperação Fiscal vigentes no Regime de Recuperação Fiscal.

64. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO 2023 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, *caput*, § 1º)

65. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

66. A LDO-2023, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

67. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

68. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2023, exclusive as atividades² dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2023.

69. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2023, é demonstrado abaixo:

Tabela 11: Base Contingenciável Total

R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.197.636.218.263
B. Total de Despesas Financeiras	2.719.739.606.860
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.269.752.899.505
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	208.143.711.898
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)	5.635.469.332
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	12.693.164.813
G. Base Contingenciável (D - E - F)	189.815.077.753

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2023.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

² Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, caput, § 1º)

70. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 126.574,4 milhões. De acordo com o § 1º do art. 69 da LDO-2023, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 12: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	189.148.483.927	99,65	126.129.864.883
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	666.593.826	0,35	444.504.695
Câmara dos Deputados	27.119.123	0,01	18.083.842
Senado Federal	297.775.629	0,16	198.565.693
Tribunal de Contas da União	191.359	0,00	127.604
Supremo Tribunal Federal	572.850	0,00	381.994
Superior Tribunal de Justiça	650.000	0,00	433.439
Justiça Federal	78.326.869	0,04	52.230.698
Justiça Militar da União	200.000	0,00	133.366
Justiça Eleitoral	114.092.750	0,06	76.080.457
Justiça do Trabalho	73.165.246	0,04	48.788.774
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	50.000	0,00	33.341
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	74.400.000	0,04	49.612.145
Conselho Nacional do Ministério Público	50.000	0,00	33.341
Total	189.815.077.753	100,0	126.574.369.578

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

71. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste Relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2023, Arts. 74 a 79)

72. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

73. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

74. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente. Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

75. A EC nº 126/2022 adicionou os §§ 9º e 9º-A ao art. 166 da Constituição Federal e o art. 111-A ao ADCT. Conforme o § 9º, para o ano de 2023, o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2023 (PLOA-2023) foi enviado ao Congresso Nacional em 2022, o valor das emendas individuais para 2023 será calculado com base na RCL observada em 2021. Já o § 9º-A do art. 166 da Constituição Federal estabelece que, a partir de 2023, do valor correspondente aos 2% da RCL, 1,55% serão destinados para as emendas de deputados, enquanto os 0,45% serão destinados para as emendas de senadores.

76. Finalmente, o art. 111-A do ADCT estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2024, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2023, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em outras palavras, a partir de 2024, o valor das emendas individuais voltará a ser calculado com base no valor das emendas do ano anterior, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA também do ano anterior.

77. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2023, considerou-se o valor da RCL de 2021, de R\$ 1.062,52 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 21.250,4 milhões.

78. A LDO-2023 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do terceiro ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art.

166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro e dezembro do ano anterior.

79. Tendo em vista o montante de R\$ 7.175,3 milhões referente a 2022, a correção pelo IPCA de 5,79% resultou no montante de R\$ 7.590,7 milhões para execução obrigatória de emendas de bancada em 2023.

80. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2023, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7 e 8, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

81. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 126.574,4 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2023 com os RPs 2, 6, 7 e 8 soma R\$ 208.143,7 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 60,81%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente Avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

82. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 13: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00				
Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	21.245.943.293	21.250.380.956	12.922.356.659	34.172.737.615
Bancada	7.691.907.941	7.590.736.737	4.615.927.010	12.206.663.747

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

83. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

5 LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO TETO DE GASTOS – ART. 107 DO ADCT

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias sujeitas ao teto de gastos

84. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2023 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

85. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pelo art. 107 do ADCT segue abaixo:

Tabela 14: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o art. 107 do ADCT

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8	09-02-2023	74.680.252	74.680.252			74.680.252	74.680.252
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	29	07-03-2023	22.392.811	22.392.811			22.392.811	22.392.811
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	30	07-03-2023	261.386.870	261.386.870			261.386.870	261.386.870
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	40	15-03-2023			2.827.190.354	2.827.190.354	2.827.190.354	2.827.190.354
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	43	15-03-2023	28.000.000	28.000.000			28.000.000	28.000.000
TOTAL				386.459.933	386.459.933	2.827.190.354	2.827.190.354	3.213.650.287	3.213.650.287

Fonte/Elaboração: SOF/MPD.

Nota: Créditos publicados até 15/03/2023.

86. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 15/03/2023 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, não tendo sido alterado o montante de dotações sujeitas ao teto.

87. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo art. 107 do ADCT

88. A LOA-2023 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.945.279,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou o limite do Poder Executivo em R\$ 145 bilhões e que excluiu do câmpulo das despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos as despesas elencadas nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, quais sejam: despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais; despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas,

Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; e as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

89. Para a obtenção dos limites individualizados de despesas primárias para 2023, o Congresso Nacional considerou a mesma estimativa para a variação do IPCA em 2022 constante da Grade de Parâmetros divulgada pela SPE quando da elaboração do PLOA-2023, de 7,20%³ (o fator de correção considerou também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2022, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31%, 4,52% e 10,06%, respectivamente), porém somando-se R\$ 145 bilhões ao limite do Poder Executivo, em atendimento ao art. 3º da EC 126/2022.

90. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

³ Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 7,20% utilizada para cômputo do limite de 2023 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2022 (5,79%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2024. Portanto, para todo o exercício de 2023, será considerada a correção de 7,20% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

Tabela 15: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.486.732,1	2.483.209,4
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	544.828,5	551.530,8
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	447.342,2
FCDF	22.760,0	22.748,3
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	38.327,1
Créditos Extraordinários, inclui Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios abertos por MPVs	-1.922,9	2.632,6
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	15.440,7	15.440,7
Discrecionárias referentes a encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT.	24.040,0	24.295,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.941.903,6	1.931.678,7
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.914.754,6
Benefícios Previdenciários	864.635,0	857.776,7
Orçamentário	866.974,0	868.837,2
(-) Float	2.339,0	11.060,5
Pessoal	348.756,5	345.930,6
Orçamentário	350.340,8	347.516,9
(-) Float	1.584,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	20.987,0
Orçamentário	18.529,2	20.319,2
(-) Float	-1.853,0	-667,8
Demais	694.255,9	690.060,4
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	16.924,1
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3	1.166,3
Subsídios aos fundos constitucionais	8.912,6	12.277,1
Operações Net Lending	2.665,0	2.572,7
Impacto primário das operações do FIES	1.130,0	908,0
IV. LIMITE ART. 107, CAPUT, DO ADCT	1.945.279,8	1.945.280,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	3.376,2	13.601,4
VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	0,0	0,3
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.376,2	13.601,1

Elaboração: SOF/MPO.

91. Na presente avaliação, o Teto de Gastos foi impactado pela inclusão de valor adicional de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em cumprimento à decisão proferida pelo plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos do processo TC 040.306/2019-4, que estendeu ao CNMP os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU por meio do Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário, com efeitos a partir de 2023. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite, conforme Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023.

92. Em que pese não produzir alteração nos limites do Teto de Gastos, apenas no seu cômputo, também houve ampliação de R\$ 255,0 milhões no cálculo das despesas primárias a serem excluídas do teto, em função do aperfeiçoamento dos filtros que haviam sido utilizados pelo Congresso Nacional para o cálculo das deduções relativas ao § 6º-A do art. 107 do ADCT. Os novos filtros estão descritos na Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, e as deduções, nessa avaliação, totalizam R\$ 1.373,1 milhões.

93. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites do art. 107 do ADCT está R\$ 13.601,4 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2023, sendo o espaço no Poder Executivo de R\$ 13.601,1 milhões, e nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 0,3 milhão.

94. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

95. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Teto de Gastos, o Poder Executivo poderá constituir reserva financeira nos termos do §12 do art. 68 da Lei 14.436/2022 (LDO 2023) ou promover ampliação dos cronogramas ou limites de pagamento até o valor de R\$ 13.601,1 milhões. Este montante pressupõe a redução líquida de R\$ 7.048,0 milhões nos cronogramas ou limites de pagamento das despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicada na “Tabela 5: Variações nas Estimativas das Despesas Primárias” deste relatório.

96. Por fim, considerando os ajustes de caixa/competência (R\$ 11.979,0 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 16.924,1 milhões) e o limite individualizado máximo de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT (R\$ 1.945.280,1 milhões), sendo R\$ 1.867.413,5 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Teto de Gastos, em observância ao § 5º do art. 107 do ADCT, e em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2023, equivale a R\$ 1.940.335,0 milhões, sendo R\$ 1.862.468,4 milhões no âmbito do Poder Executivo. Ressalta-se que o montante de R\$ 22.911,9 milhões relativos ao § 6º-B do art. 107 do ADCT não se submete a esse limite e, portanto, não foi incluído no cálculo acima.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

97. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

98. Para o ano de 2023, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 49,7 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública. Também foi considerado nesta projeção o disposto no parágrafo único do art.

3º da Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022, que ressaltou o valor de R\$ 145 bilhões, no exercício financeiro de 2023, da apuração para a regra de ouro, na hipótese de execução integral do valor. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

99. É importante destacar também que a LOA 2023 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 69 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 35, de 15/03/2023) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 16: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 - R\$ Bilhões – A preços correntes⁴

R\$ Bilhões	
	Projeção 2023
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.691,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.635,8
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	-200,7
(-) Ressalva EC 126 (c)‡	145,0
Despesas de Capital (II)†	1.741,2
Investimentos†	66,8
Inversões Financeiras†	75,5
Amortizações	1.598,9
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	49,7

‡ Parágrafo Único, Art. 3º, Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

⁴ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

100. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

101. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

102. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

103. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de fevereiro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 173,0 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais
Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto
AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2023, art. 69, §4º, Incisos I
e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	3,33%
PIB:	1,61%
Taxa Média de Câmbio:	0,77%
Taxa de Juros (Over):	8,74%
Massa Salarial:	11,98%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.315.355
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.298.243
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	12.634
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	4.478
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	287.778
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.603.134

4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(131.637)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.471.497

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) I. Exportação: (+R\$ 6.307 milhões)

- O efeito na arrecadação do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pela Medida Provisória 1.163/23, foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação.

2) IPI-Automóveis: (+R\$ 6 milhões)

- Normalização de base pela média;

3) IRPF: (-R\$ 1.291 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, pela média.
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens;

4) IRPJ: (-R\$ 20.860 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a dezembro de 2022;

5) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R\$ 765 milhões)

- Receitas extraordinárias em razão de pagamento de Participações de Lucros e Resultados – PLR.

6) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 2.800 milhões)

- Receitas extraordinárias observadas, especialmente, em remuneração de direitos e aplicações financeiras;

7) CSLL: (-R\$ 8.140 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a dezembro de 2022;

8) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 881 milhões)

- O efeito na arrecadação da desoneração da CIDE sobre a gasolina e suas correntes foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação (Medida Provisória 1.163/23).

9) Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 399 milhões)

- Normalização da base, pela média;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **Imposto de Importação: 1,0160; Imposto de Exportação: 1,0450; IPI-Vinculado à Importação: 1,0156; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0171**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0521**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 0,9933**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,1134**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 6) **IRPJ: 1,0390 e CSLL: 1,0395**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1447**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0411**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0226

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0311; IOF: 1,0320; ITR: 1,0899; COFINS: 1,0310; PIS/PASEP: 1,0309; FUNDAF: 1,0312; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0322 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0303

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,0606 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0618**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0170**
 - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0301**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0091**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0063**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2023.
- 7) IRPJ: 1,0157 e CSLL: 1,0156**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2022;
 - Demais: PIB de 2023.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0958**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0199**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0546**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

- 12) **I. Exportação: 1,0150; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0152; IOF: 1,0145; COFINS: 1,0153; PIS/PASEP: 1,0154; FUNDAF: 1,0145; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0148 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0146**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0783

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

2) IPI-Bebidas: 0,9756

- Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

3) IPI-Automóveis: 0,4989

- Decreto 11.158/21 que alteraram as alíquotas do IPI.

4) IPI-Vinculado à Importação: 1,1152

- Variação de alíquotas médias.

5) IPI-Outros: 0,9678

- Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

6) IRPJ: 0,9814

- Prorrogação do PADIS – Lei 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei 14.291/22;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei 14.348/22;
- Medida Provisória 1.148/22 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.
- Rejeição de vetos à Lei 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei 14.439/22);

7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9542

- Lei 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- Medida Provisória 1.137/22 que dispõe sobre a redução do IRRF sobre a renda de beneficiário ou residente no exterior;

- Medida Provisória 1.138/22 que prevê a redução escalonada do IRRF para agências de turismo;

8) IOF: 0,9892

- Decreto 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para financiamentos de projetos de infraestrutura;

9) COFINS: 1,0932

- Medida Provisória 1.157/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, até 31/12/2023.
- Medida Provisória 1.163/23 que reduziu, nas condições que específica, as alíquotas da gasolina e suas correntes, querosene de aviação, álcool e GNV.
- Medida Provisória 1.159/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Rejeição de vetos para aquisição, com suspensão, da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Decreto 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.

10) PIS/PASEP: 1,0726

- Medida Provisória 1.157/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023.
- Medida Provisória 1.163/23 que reduziu, nas condições que específica, as alíquotas da gasolina e suas correntes, querosene de aviação, álcool e GNV.
- Medida Provisória 1.159/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Rejeição de vetos para aquisição, com suspensão, da Lei 14.184/21 sobre as Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;

- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Decreto 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.

11) CSLL: 0,9791

- Prorrogação do PADIS – Lei 14.302/22;
- Lei 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei 14.348/22;
- Medida Provisória 1.148/22 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil (Tributação em bases universais).

12) CIDE-Combustíveis: 10,7511

- Medida Provisória 1.163/23 que reduziu as alíquotas da CIDE sobre os combustíveis, até o mês de junho de 2023.

13) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9852

- Lei Complementar 193/22 que instituiu o Relp – Parcelamento Especial para empresas do Simples Nacional;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 12.634 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 e a prevista para o período de março a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	3,33%
PIB:	1,61%
Massa Salarial:	11,98%
Salário-Mínimo:	7,43%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	528.017
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	524.617
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	3.400
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	93.992
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	622.009
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(25.490)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	596.519

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2023.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.180 milhões

Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,1097 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0023 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0012 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 3.400 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO III – Estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais federais (LDO - 2023, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2023;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispendios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispendios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2023.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2023, está demonstrada na tabela a seguir:

3 RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	59.501	0,56
II - Despesas	61.895	0,58
Investimentos	7.846	0,07
Demais Despesas*	54.049	0,50
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.394)	-0,02

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 10.711.558 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.394 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2023.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2023, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispendios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Janeiro Realizado	Reprojeção
ABGF	658.173	(38.147.022)
CDC	2.433.704	(9.010.941)
CDP	16.780.954	(65.426.464)
CDRJ	(16.871.502)	(284.192.697)
CEAGESP	(3.491.653)	(5.676.208)
CEASAMINAS	1.686.911	7.839.945
CMB	(59.837.499)	(78.594.070)
CODEBA	3.636.115	28.218.082
CODERN	(755.810)	17.570.188
DATAPREV	34.734.681	57.704.547
ECT	(235.670.801)	621.653.510
ELETRONUCLEAR	(29.061.000)	(42.199.992)
EMGEA	(8.544.370)	(205.859.202)
EMGEPRON	(188.804.008)	(3.453.494.644)
ENBPar	220.635.979	1.340.938.817
HEMOBRÁS	(96.012.778)	(881.932.409)
INB	93.834.200	150.010.241
INFRAERO	(12.223.372)	294.384.156
NAV Brasil	25.159.065	108.898.565
PPSA	(6.400.005)	(19.308.845)
SERPRO	(78.636.823)	92.333.725
SPA	42.827.031	180.251.717
VDMG	(66.824)	(2.203.242)
RESULTADO PDG (A)	(293.989.632)	(2.186.242.243)
AJUSTE EMGEA * (B)	(10.393.922)	(207.944.703)
RESULTADO PDG AJUSTADO (C = A + B)	(304.383.554)	(2.394.186.946)
RESULTADO BACEN (D)	(601.013.985)	-
DISCREPÂNCIA BACEN (E = C - D)	296.630.431	-

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 2.524,4 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 27.977,4 milhões):

Os recursos próprios não-financeiros tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 15,3% em relação à LOA-2023. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 59,3%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do segundo semestre de 2022 na base de projeção, assim como a arrecadação do primeiro bimestre de 2023, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE. Nas demais receitas, destaca-se a inserção da estimativa de apropriação pelo Tesouro Nacional dos recursos abandonados do PIS/PASEP, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 26,0 bilhões. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

Convênios (+ R\$ 153,2 milhões): a maior parte da variação (aumento de R\$ 127,2 milhões) ocorreu na “Transferência de Instituições Privadas” para o TJDF. Na elaboração do PLOA-2023 não foi adotado modelo de projeção, como é de praxe em receitas de convênios. Entretanto, neste caso específico há arrecadações regulares e estimáveis, iniciadas recentemente, razão pela qual passou-se a estimar a receita com o modelo “média móvel dos últimos 6 meses”. Outra variação a ser destacada foi o aumento líquido de R\$ 23,7 milhões nas transferências de convênios de entes para órgãos e entidades da União, no âmbito do Comando do Exército, por meio de “bases externas” inseridas pelo órgão.

Próprias Primárias, exclusive convênios (+ R\$ 2.371,2 milhões): destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	LOA-2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	15126	CSJT	1138	0	1.442.011.063	+1.442.011.063	A receita começou a ser arrecadada em 2022, e por isso não foi estimada no PLOA-2023. Adotou-se, a partir desta avaliação, o modelo “média móvel dos últimos 12 meses”.
Diversas	Diversas	83201	Banco Central do Brasil	1050	0	591.340.872	+591.340.872	Estimativa das receitas próprias do Banco Central do Brasil de acordo com a recomendação contida no Acórdão 2.705/2022-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 2.759/2022-TCU-Plenário.
19220201	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	40901	FAT	1049	0	425.617.271	+425.617.271	Receita de arrecadação incerta, razão pela qual não é estimada, considerando-se apenas valores arrecadados. O valor de janeiro/2023 superou em mais de 150% o total arrecadado em todo o ano de 2022.
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	33201	Inst Nacional do Seguro Social	1049	5.339.030.343	5.565.594.921	+226.564.578	No segundo semestre de 2022 o valor arrecadado ficou R\$ 69,8 milhões acima do previsto à época de elaboração do PLOA-2023. Como o modelo estima com base na média móvel dos últimos 12 meses, os excessos de arrecadação impactam sensivelmente os valores estimados para 2023.
19220801	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	71905	Fdo. Garant. Exportação - MF	1050	21.775.463	66.523.680	+44.748.217	Inserção de Base Externa pelo órgão, com a seguinte justificativa: “Valor base em 2023 informado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., empresa contratada para prestação dos serviços relacionados à operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação. Somatório dos ressarcimentos a serem recebidos do Seguro de

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	LOA-2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
								Crédito à Exportação, relacionados às restituições de garantias prestadas.”
19229901	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	1049	239.722.711	284.351.019	+44.628.308	A arrecadação de 2022 superou consideravelmente a média histórica. Em função disso, o modelo foi alterado para estimar com base na média de 2 exercícios anteriores. Mesmo assim, a alta arrecadação de 2022 impactou a estimativa para 2023.
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	01901	Fundo Rot. Câm. dos Deputados	1050	24.895	35.017.074	+34.992.179	A receita começou a ser arrecadada em outubro/2022, e por isso não foi estimada no PLOA-2023. Adotou-se, a partir desta avaliação, o modelo “média móvel dos últimos 6 meses”.
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	46101	M. da Gestão e Inovação	1051	350.000.000	0	-350.000.000	Receita reclassificada para o grupo “Rendas da SPU”, por não se tratar de recurso próprio da unidade.
16110301	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	39250	ANTT	1050	454.773.154	311.065.509	-143.707.645	Inserção de Base Externa pela unidade, que assim informou: “Redução da projeção de receitas se justifica em razão de: - não concretização de novas concessões rodoviárias que estavam previstas para iniciarem o pagamento de verbas de fiscalização no ano de 2023. A projeção foi remanejada para 2024; e - Prorrogação do início do pagamento de verba de fiscalização rodoviária decorrente 03 novas concessões. A previsão agora

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	LOA-2023 (R\$)	Avaliação Atual (R\$)	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
								é a de que os pagamentos irão iniciar apenas a partir de Outubro/2023.”
16110401	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	1050	143.006.713	115.440.929	-27.565.784	No PLOA-2023 a estimativa foi feita com base no mesmo mês do ano anterior. Entretanto, essa receita decorre de disponibilização de dados técnicos que a ANP tem sob sua guarda no Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP. A prestação de serviço é efetivada quando algum agente econômico necessita desses dados para realizar seus estudos e planejamentos. Os momentos de maior frequência dessa arrecadação se dão quando a ANP faz as ofertas públicas de concessão de blocos para exploração. Trata-se, portanto, de uma receita cujo comportamento não depende do histórico de arrecadação e, assim, é de difícil modelagem, pois possui picos elevados que dependem basicamente do cronograma das ofertas públicas de concessão de blocos para exploração de petróleo realizadas pela ANP. Por prudência, o modelo foi alterado para considerar a média aritmética de 3 exercícios anteriores, limpando os picos de arrecadação da base de estimativa.

Doações (+ R\$ 20,1 milhões): as maiores variações, nos valores respectivos de R\$ 12,0 milhões e de R\$ 10,3 milhões, referem-se à inserção de base externa por parte do Serviço Florestal Brasileiro – SFB em Transferências de Instituições Privadas e Transferências do Exterior.

Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 57,9 milhões): os principais decréscimos ocorreram na “Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal” (- R\$ 207,7 milhões), no “Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha – CIDE Reforma Agrária – Principal” (- R\$ 61,7 milhões) e na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal” (- R\$ 49,5 milhões), todas em função da revisão da base de estimativa no segundo semestre de 2022, cuja projeção feita por ocasião do PLOA apresentou frustração. Em sentido oposto, destaca-se a seguir receitas que tiveram sua estimativa revista para um valor maior: “Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural – Principal” (+ R\$ 158,7 milhões) e “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal” (+ R\$ 54,1 milhões).

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 401,0 milhões): o detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	LOA-2023 (R\$) *	Avaliação Atual (R\$) *	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	30107	Dep. Pol. Rod. Federal	1020	929.563.433	1.109.986.376	+180.422.943	No segundo semestre de 2022, arrecadou R\$ 137,5 milhões a mais que o previsto no PLOA-2023, sensibilizando a estimativa para este ano, que é feita com base na média móvel dos últimos 12 meses.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	32266	ANEEL	1052	668.645.333	810.289.882	+141.644.549	Inserção de Base Externa pelo órgão, que informou que “Foram fixados novos valores da TFSEE a ser recolhida pelos Agentes do Setor Elétrico, que, quando comparados com os valores utilizados na estimativa anterior, impactarão significativamente a arrecadação de receitas de 2023. Sendo assim, faz-se necessário reestimar o ingresso de receitas oriundos dessa fonte.”
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	98000	Rec. Tesouro	1000	1.404.068.186	1.528.239.384	+124.171.198	Parcela da DRU relativa ao aumento das Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25203	Comissão de Valores Mobiliários	1052	597.572.571	691.509.209	+93.936.638	Houve alteração do modelo de projeção em função de mudança no padrão de recolhimento da taxa. Antes, o recolhimento era trimestral, mas a Lei nº 14.317, de 2022, alterou o recolhimento para anual. O novo modelo de projeção estima com base no mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB.
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39905	FUNSET	1020	679.021.397	760.963.769	+81.942.372	Inserção de Base Externa pela unidade, que assim justificou: “Trata-se da arrecadação do percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito aplicadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que constituem o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, e que custeiam as despesas da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Fonte	LOA-2023 (R\$) *	Avaliação Atual (R\$) *	Diferença (R\$)	Justificativa da Alteração
								Considerando o histórico de arrecadação e o natural aperfeiçoamento das políticas de fiscalização de trânsito, propõe-se a alteração do valor previsto pela SOF no SIOP.”
19110213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	41902 41231 42902	FUST ANATEL FNC	1044 1120 1029	364.442.364	61.333.885	-303.108.479	No PLOA-2023, a receita estava estimada pela média aritmética dos últimos 3 exercícios. Entretanto, verificou-se que a arrecadação registrada em 2021 foi excepcional, muito acima da média dos outros exercícios, razão pela qual alterou-se o modelo para a média móvel dos últimos 12 meses.
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	32265	ANP	1052	136.872.213	55.028.346	-81.843.867	No PLOA-2023, a receita estava estimada pela média do ano anterior. Entretanto, a arrecadação do ano de 2022 foi menor do que a registrada em 2021. De modo a refletir essa queda no patamar de arrecadação, alterou-se o modelo para a média móvel dos últimos 12 meses.
11210211	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231	ANATEL	1120	245.870.677	182.417.746	-63.452.931	No PLOA-2023, a receita estava estimada com base na arrecadação do mesmo mês do ano anterior, corrigida pela variação real do PIB. Entretanto, verificou-se que a arrecadação registrada em 2021 foi excepcional, muito acima da média dos outros exercícios, razão pela qual alterou-se o modelo para a média móvel dos últimos 12 meses.
19110501	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica - Principal	32266	ANEEL	1087	261.631.479	229.860.769	-31.770.710	Base externa inserida pelo órgão, segundo o qual “A previsão de arrecadação para o exercício de 2023, foi obtida a partir do valor médio da arrecadação dos últimos 12 meses (fev/22 a jan/2023), excluído o mês atípico (novembro 2022).”

* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 27,8 milhões): houve aumento generalizado em todas as receitas do grupo devido a registro de arrecadação superior ao esperado para o segundo semestre de 2022 e para o primeiro bimestre de 2023. Destaca-se, porém, o acréscimo de R\$ 18,8 milhões na Natureza de Receita “Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal”.

Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 17,6 milhões): houve aumento generalizado em todas as receitas do grupo devido a registro de arrecadação superior ao esperado para o segundo semestre de 2022 e para o primeiro bimestre de 2023. O principal acréscimo ocorreu na “Contribuição para o Ensino Aeroviário - Principal”, no valor de R\$ 15,3 milhões.

Pensões Militares (- R\$ 26,6 milhões): no cenário do PLOA-2023, as receitas deste grupo foram estimadas pela média do ano anterior, corrigida pela média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI). Para a estimativa desta avaliação, em razão do comportamento observado das arrecadações dos últimos meses, optou-se por manter o modelo, mas não utilizar a correção por índices de preço.

Rendas da SPU (+ R\$ 487,7 milhões): o principal acréscimo, no valor de R\$ 449,1 milhões, ocorreu em “Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – Principal”. Tal receita estava classificada em “Receitas Próprias”. Entretanto, por não constituir recurso próprio do órgão, foi reclassificada para este grupo. Ademais, o modelo de estimativa foi alterado para captar a média móvel dos últimos 12 meses, tendo em vista as arrecadações acima do previsto no segundo semestre de 2022. Além disso, destaca-se a elevação no valor de R\$ 64,3 milhões em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação”, em função dos aumentos recorrentes nos registros de arrecadação. Em 2022 a média mensal foi de R\$ 6,0 milhões, com tendência crescente ao longo do ano; em 2023 a média do primeiro bimestre foi quase o dobro (R\$ 11,2 milhões). Por esta razão o modelo de estimativa foi alterado para captar a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a refletir essa tendência.

DPVAT (+ R\$ 0,2 milhão): neste item registram-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

Restituições (+ R\$ 2.464,6 milhões): o acréscimo decorre principalmente da inserção de modelo de estimativa pela média dos últimos 3 exercícios em receitas que contam com arrecadações regulares:

- + R\$ 923,7 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, Fonte 1000 – “Recursos Livres da União”;
- + R\$ 641,2 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, Fonte 1000 – “Recursos Livres da União”; e
- + R\$ 265,6 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, registraram-se arrecadações em diversas restituições, das quais destaca-se “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, Fonte 1444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública”, no valor de R\$ 583,2 milhões.

Alienação de Bens (- R\$ 13,6 milhões) e Leilão da Folha – Recursos Livres (- R\$ 13,3 milhões): houve frustração na arrecadação do segundo semestre de 2022 e no primeiro bimestre de 2023.

Outras (+ R\$ 27.121,3 milhões): o principal acréscimo refere-se à previsão de incorporação dos recursos dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP não reclamados por prazo superior a 20 anos, conforme previsto no art. 121 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, no valor de R\$ 26,0 bilhões. Além disso, destacam-se a seguir as outras principais variações neste grupo:

- + R\$ 1.308,2 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa” e + 145,7 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”, em função da arrecadação no segundo semestre de 2022 de, respectivamente, R\$ 765,0 milhões e R\$ 121,6 milhões acima do previsto no PLOA-2023;
- + R\$ 77,2 milhões em “Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal”, decorrente da arrecadação acima do previsto no segundo semestre de 2022;
- + R\$ 46,5 milhões em “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência – Principal”, pois o registro de arrecadação no primeiro bimestre superou a estimativa anual informada pela CGU à época do PLOA-2023 para todo o ano de 2023;
- + R\$ 30,9 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”, pelo registro de arrecadação no primeiro bimestre; receita com registros irregulares e de difícil mensuração, razão pela qual se consideram apenas valores arrecadados;
- - R\$ 206,8 milhões em “Concessão de Avals, Garantias e Seguros – Principal”, em função de Base Externa inserida pelo órgão, segundo o qual o valor de 2023 foi “informado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., empresa contratada para prestação dos serviços relacionados à operacionalização do Seguro de Crédito à Exportação. Somatório dos prêmios a serem recebidos do Seguro de Crédito à Exportação, relacionados aos prêmios que foram financiados e a novos desembolsos nas operações que estão em curso. De forma conservadora, foram contabilizados apenas os valores relacionados às operações que já estão em curso, excluindo-se as operações que ainda não foram concretizadas e/ou aprovadas.”; e
- - R\$ 167,5 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”; na ausência de informações atualizadas por parte da PGFN, utilizou-se estimativa enviada pelo órgão em setembro/2022, portanto mais atualizada que a estimativa inserida à época do PLOA-2023. Cumpre ressaltar que a estimativa em questão sempre decresce ao longo do exercício uma vez que, enquanto sua projeção ocorre de forma agregada em um único código de natureza de receita e contempla apenas a estimativa dos recursos ainda a receber, os valores efetivamente arrecadados ao longo do exercício são registrados em diferentes códigos de natureza de receita referentes à dívida ativa das mais variadas receitas orçamentárias não administradas pela RFB, presentes no orçamento federal.

ANEXO V – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões		
Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.258.607	2.375.647
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.378.545	1.474.345
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487
I.1.2. IPI	61.008	60.578
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335
I.1.4. IOF	66.934	62.840
I.1.5. COFINS	256.190	310.753
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117
I.1.7. CSLL	146.601	147.335
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377
I.2. Incentivos Fiscais	-130	-24
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	595.073	597.454
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	285.119	303.873
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.939	16.162
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982
I.4.6. Dividendos e Participações	41.355	47.579
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058
I.4.9. Demais Receitas	47.214	75.192
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.887	459.977
II.1. Cide combustíveis	164	200
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.263	358.228
II.5. Fundos Constitucionais	8.913	12.277
II.6. Demais	3.233	3.716
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.805.720	1.915.670
IV. DESPESAS	2.033.845	2.023.232
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	864.635	858.810
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	367.810	364.974
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	277.574	282.669
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969
IV.3.2. Anistiados	184	184
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	3.000
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	810	810
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.072
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	24.690	26.237
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124	21.084
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	1.713	1.802
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	1.130	908
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.827	516.779
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904
IV.4.2. Discricionárias	194.784	193.875
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-228.125	-107.562
V.1. Resultado do Tesouro	41.437	153.795
V.2. Resultado da Previdência Social	-269.562	-261.357
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-228.125	-107.562

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, por sua vez, estabelece, em seu art. 69, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 69 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VII – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	PLoa (a)	LOA (a)	Avaliação 1º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	452.886,9	452.886,9	459.977,0	7.090,1
I.1. Cide combustíveis	164,4	164,4	200,2	35,8
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	165,7	165,7	441,1	275,5
Float	(1,2)	(1,2)	(240,9)	(239,7)
I.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	76.734,0	67.304,3	(9.429,7)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.718,9	65.718,9	58.344,0	(7.374,9)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	241,6	241,6	241,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	923,2	923,2	995,3	72,1
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.606,3	1.606,3	1.631,8	25,4
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art. 2º)	8.244,0	8.244,0	6.091,6	(2.152,4)
I.3. Contribuição do Salário Educação	18.579,6	18.579,6	18.251,5	(328,1)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	18.579,6	18.579,6	18.251,5	(328,1)
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	345.262,9	358.228,1	12.965,3
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	126.519,9	126.519,9	129.669,0	3.149,0
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	148.955,1	148.955,1	157.445,4	8.490,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.880,6	4.880,6	4.846,2	-34,4
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.951,3	65.951,3	67.553,8	1.602,5
Float	(1.044,10)	(1.044,10)	(1.286,24)	(242,14)
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.912,6	8.912,6	12.277,1	3.364,5
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	4.413,5	4.413,5	4.523,3	109,9
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	164,8
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.785,0	164,8
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	4.413,5	4.413,5	4.523,3	109,9
Superávit Fundos	(13.154,9)	(13.154,9)	(10.339,6)	2.815,3
I.6. Demais	3.233,5	3.233,5	3.715,9	482,4
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.411,0	2.411,0	2.596,1	185,2
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	602,7	602,7	649,0	46,3
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	60,6	60,6	113,0	52,4
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,5	13,5	43,9	30,4
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	145,7	145,7	313,8	168,1

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VIII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ milhões

Ação		LOA 2023- Orçamentário (a)	Avaliação 1º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 1º Bimestre Financeiro (d)	Espaço para créditos (e) = (b) - (a)
TOTAL GERAL		19.271,3	20.408,8	-675,2	21.084,0	1.794,8
Total Orcamentário e Financeiro		18.529,2	20.319,2	30,1	20.289,1	1.789,9
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.550,4	7.241,4	112,4	7.129,0	691,0
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.199,3	2.315,2	13,4	2.301,8	115,9
0297	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	46,6	46,6	0,0	46,6	0,0
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,7	15,7	2,6	13,1	0,0
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	342,0	0,0	342,0	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.727,2	4.609,8	86,2	4.523,7	882,7
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	583,1	583,1	-70,9	654,0	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	8,0	8,0	0,4	7,6	0,0
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.254,0	-4,8	1.258,8	0,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	-2,0	14,0	0,0
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	364,8	392,8	-108,9	501,8	28,1
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	72,3	0,0	72,3	72,3
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	26,5	26,5	1,7	24,8	0,0
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	2.764,6	2.764,6	0,0	2.764,6	0,0
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	580,0	0,0	580,0	0,0
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	5,0	5,0	0,0	5,0	0,0
00GW	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0
Total Net Lending		742,1	89,7	-705,2	794,9	4,9

Fonte: SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO